



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS
DE MACACU

LEI Nº 857 DE 27 DE JULHO DE 1993

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 495, DE 6 DE JULHO DE 1990 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU
SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 495, de 06 de julho
de 1990, passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 3º - O animal recolhido ao depósito
público, apenas será liberado mediante a
apresentação do recibo comprovando o pa-
gamento da (s):

I - Multa correspondente a 1 (hum) valor de
Referência do Município - VRM (Decreto nº
1179, de 26 de fevereiro de 1993); e

II - Taxa de manutenção equivalente a 1
(hum) Valor de Referência do Município -
VRM - por dia de permanência no depósito
público; e

III - Despesas de transportes que serão fixa-
das de acordo com a distância".

.....
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação; e

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Julho de 1993.

MARIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/07/93

EDIÇÃO CACHOEIRAS JORNAL

Nº 106